Portarias

Horário do protocolo no período eleitoral

PORTARIA Nº 501 TSE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 299, de 20 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Durante o período de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, até vinte e quatro horas depois de encerrado, as atividades do protocolo judiciário serão realizadas diariamente, das 8 às 22 horas, e as do protocolo administrativo, de segunda a sexta-feira, das 8 às 22 horas, e, nos sábados, domingos e feriados, das 8 às 18 horas.

Parágrafo único Na hipótese de realização de segundo turno da eleição presidencial, durante o período previsto no *caput,* ficará mantido o horário de funcionamento para o protocolo judiciário; para o protocolo administrativo, o horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira, das 8 às 20 horas, e aos sábados, domingos e feriados, das 8 às 18 horas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2010.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Decisão monocrática

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 126/2010 CGE

PETIÇÃO Nº 1256-23.2010.6.00.0000		
PROCEDÊNCIA	:	BRASÍLIA-DF
RELATOR	:	MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
REQUERENTE	:	PENÉLOPE DE BARROS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MARTINS
PROTOCOLO	:	13.759/2010-TSE

D E C I S Ã O

Em atendimento à determinação de fl. 155, vieram aos autos novas informações da Presidência do TRE/MA (fls. 178-179), indicando previsão para julgamento do feito objeto destes autos tão somente após a realização das eleições.

Como assinalado na primeira decisão por mim proferida nestes autos (fl. 91-94), em 2.6.2010, a morosa tramitação do RCED nº 265 (nº único 950107696.2008.6.10.0000) – que à época, instrumentalizado para julgamento, esperava, desde o mês de novembro do ano de 2009, sua apreciação pela Corte de origem – "afrontaria a diretriz expressa no inciso LXXVIII do art. 5º da